



RESOLUÇÃO N° 329

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista - RESOLUÇÃO n° 193, de 16 de abril de 1991.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º O inciso I do § 1º, do artigo 49, da Resolução n° 193, de 16 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. ...

Parágrafo 1º...

I – apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Lei Complementar fixando a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores”;

Art. 2º O artigo 51 da Resolução n° 193, de 16 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Meio Ambiente opinar sobre os processos referentes à educação, ensino, cultura, patrimônio histórico, esportes, turismo e meio ambiente”.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 126 da Resolução n° 193, de 16 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. ...

Parágrafo único. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I – estrutura administrativa da Câmara;
- II – criação, alteração e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara;
- III – instituição e alteração do Regimento Interno da Câmara;
- IV – deliberação sobre recursos de competência da Câmara;
- V – outros assuntos de economia interna do Legislativo”.



Resolução nº 329 - fls. 02

Art. 4º O parágrafo único do artigo 128 da Resolução nº 193, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. ...

Parágrafo único. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I – perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
- II – julgamento das contas do Prefeito e de outras entidades municipais;
- III – aprovação de convênios e outros ajustes celebrados pelo Executivo “ad referendum” da Câmara;
- IV – “referendum” de nomeações ou outros atos do Executivo, sujeitos à manifestação da Câmara;
- V – concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem”.

Art. 5º O parágrafo único do artigo 154 da Resolução nº 193, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154. ...

Parágrafo único. As emendas podem ser aditivas, supressivas, substitutivas e modificativas, indicando pela sua natureza o fim visado”.

Art. 6º Os incisos III e VIII do artigo 177 da Resolução nº 193, de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

- III – dez minutos para falar em Explicação Pessoal;
- VIII – dez minutos por artigo e no máximo sessenta para discussão do Projeto de Decreto Legislativo, referente às contas do Prefeito”;

Art. 7º Fica alterado o inciso III e incluídos os incisos VIII, IX e X ao artigo 187 da Resolução nº 193, de 1991:

“Art. 187. ...

- III – aprovação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- VIII – aprovação de emenda à Lei Orgânica Municipal;



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Resolução nº 329 - fls. 03

IX – zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo;

X – deliberação sobre a perda do mandato do Prefeito, nos termos do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal”;

Art. 8º Ficam alterados os incisos I e VI e incluídos os incisos VII, VIII, IX e X ao artigo 188 da Resolução nº 193, de 1991:

“Art. 188. ...

I – instituição de fundos de qualquer natureza;

VI – deliberação sobre cassação de mandato de Vereador nos casos previstos em lei;

VII – autorização de créditos suplementares e especiais com finalidade precisa aprovada pela Câmara;

VIII – transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

IX – rejeição de veto;

X – rejeição de projetos orçamentários (Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Orçamento Anual e Plano Plurianual)”.

Art. 9º O artigo 206 da Resolução nº 193, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

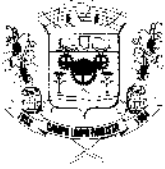
“Art. 206. Os projetos orçamentários serão recebidos pela Mesa e encaminhados à Comissão de Finanças, Contas e Orçamento para os procedimentos regimentais.

§ 1º Os prazos para recebimento e votação dos projetos orçamentários são os seguintes:

I – Plano Plurianual – recebimento até o dia 15 (quinze) de agosto do primeiro ano do mandato e deverá ser votado até o dia 15 (quinze) de dezembro;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – recebimento até o dia 30 (trinta) de abril e votada até o dia 30 (trinta) de junho de cada sessão legislativa;

III - Lei Orçamentária Anual – recebimento até o dia 30 (trinta) de setembro e votada até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada sessão legislativa.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Resolução nº 329 - fls. 04

§ 2º A Comissão de Finanças, Contas e Orçamento tem o prazo de 15 (quinze) dias para exarar parecer.

§ 3º Os projetos orçamentários receberão emendas na Comissão de Finanças, Contas e Orçamento, nos primeiros 5 (cinco) dias do recebimento.

§ 4º Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou vise modificar-lhe o montante, a natureza ou objetivo.

§ 5º O pronunciamento da Comissão de Finanças, Contas e Orçamento sobre as emendas é conclusivo, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer a votação em Plenário, que se fará sem discussão, da emenda aprovada ou rejeitada”.

Art. 10. O artigo 209 da Resolução nº 193, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209. As sessões para discussão dos projetos orçamentários terão a Ordem do Dia reservada, exclusivamente, a estas matérias e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as votações dos projetos orçamentários estejam concluídas até as datas indicadas no § 1º do artigo 206.

Art. 11. O artigo 212 da Resolução nº 193, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

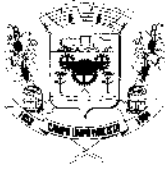
“Art. 212. Os vetos totais ou parciais aos projetos orçamentários deverão ser apreciados dentro do prazo de 10 (dez) dias.”

Art. 12. O artigo 220 da Resolução nº 193, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 220. Recebidos a prestação de contas e o balanço geral com o julgamento definitivo do Tribunal de Contas serão dados ao conhecimento do Plenário e encaminhados à Comissão de Finanças, Contas e Orçamento”.

Art. 13. O artigo 226 da Resolução nº 193, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226. Recebidos a prestação de contas e o balanço geral com o julgamento definitivo do Tribunal de Contas serão dados ao conhecimento do Plenário e encaminhados à Comissão de Finanças, Contas e Orçamento”.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Resolução nº 329 - fls. 05

Art. 14. O artigo 245 da Resolução nº 193, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 245. A matéria constante de projeto de lei de iniciativa de qualquer dos Poderes, rejeitada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta ou solicitação expressa, conforme o caso, da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 142, 211, 221, 222, 223, 227, 228 e 229 da Resolução nº 193, de 16 de abril de 1991.

Sala Vereador André Zilioli, 16 de setembro de 2014.


FLAVIO CARDOSO DE MORAES
Presidente


ANTONIO FIAZ CARVALHO
1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze.


José Benedito Rizzato
Diretor de Administração e Finanças